



LEI Nº 2.154 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com a Associação Beneficente de Camapuã – Casa de Amparo às Crianças Carentes – Creche Menino Jesus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

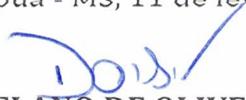
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Beneficente de Camapuã – Casa de Amparo às Crianças Carentes – Creche Menino Jesus, objetivando repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de manutenção da entidade.

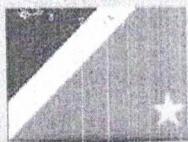
Art. 2º O valor do presente convênio será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), e o repasse dar-se á em 11 (onze) parcelas mensais, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e as parcelas restantes serão iguais e sucessivas de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. A prestação de contas terá prazo e forma definidos conforme o plano de aplicação dos recursos e na forma da legislação aplicável à espécie, competido à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas devida ao Poder Executivo com cópia ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 11 de fevereiro de 2020.


DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal de Camapuã.



ANO XII Nº 2541 **Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

entidade, referente aos meses de fevereiro a dezembro de 2020.

Art. 2º O valor total do presente convênio será de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), e o repasse dar-se á em 11 (onze), parcelas mensais, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), as seguintes parcelas restantes iguais e sucessivas no valor de R\$13.000,000 (treze mil reais) e a 11ª parcela no valor de R\$ 26.000,00.

Parágrafo único. A prestação de contas terá prazo e forma definidos conforme o plano de aplicação dos recursos e na forma da legislação aplicável à espécie, competido à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas devida ao Poder Executivo com cópia ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 11 de fevereiro de 2020.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER

Prefeito Municipal de Camapuã.

Matéria enviada por WILSON TADEU LIMA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2.154 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com a Associação Beneficente de Camapuã – Casa de Amparo às Crianças Carentes – Creche Menino Jesus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Beneficente de Camapuã – Casa de Amparo às Crianças Carentes – Creche Menino Jesus, objetivando repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de manutenção da entidade.

Art. 2º O valor do presente convênio será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), e o repasse dar-se á em 11 (onze) parcelas mensais, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e as parcelas restantes serão iguais e sucessivas de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. A prestação de contas terá prazo e forma definidos conforme o plano de aplicação dos recursos e na forma da legislação aplicável à espécie, competido à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas devida ao Poder Executivo com cópia ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 11 de fevereiro de 2020.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER

Prefeito Municipal de Camapuã.

Matéria enviada por WILSON TADEU LIMA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2.153 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Camapuã – APAE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,